



O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, contidas no art. 5º, § 2º, da Deliberação CSDP nº 001, de 14 de janeiro de 2016 e o contido no art. 10, XII, da Deliberação CSDP nº 027, de 29 de agosto de 2014.

Considerando a necessidade de atualizar a instrução normativa e as normas a respeito da concessão, gozo, fruição e indenização de férias, decorrente da alteração legislativa promovida pela LCE 271/2024;

Considerando o fato de que tais atividades configuram ato de rotina administrativa, mais facilmente disciplinadas pela Defensoria Pública-Geral,

RESOLVE, ad referendum

Revogar a Deliberação CSDP nº 11/2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A disposição a respeito da concessão, fruição, gozo e indenização de férias configura ato de gestão, pois diz respeito a situações que se referem essencialmente: 1) à dinâmica do funcionamento das sedes; 2) à necessidade de garantir a continuidade do serviço público prestado; 3) ao direito dos/as membros/as e servidores/as defruir férias constitucional e legalmente asseguradas; 3) à possibilidade ou necessidade de indenização de períodos que não foram efetivamente fruídos.

Todas essas atividades inserem-se, com grande facilidade, na disposição legal do art. 18, XII, da LCE 136/11, que dispõe a competência privativa do Defensor Público-Gerl, *in verbis*: “*praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal*”. O Conselho Superior não recebe diariamente informações acerca da dinâmica das sedes, das coordenações, das dificuldades enfrentadas com suspensões, cassações, colidência de períodos de férias, sendo mais difícil o processo de legislar acerca desses temas.

Por tal motivo, compreendemos que a existência da Deliberação CSDP nº 11/2020 é inconveniente, e acaba trazendo dificuldades no dia a dia da gestão pública, pois coexiste com outras normas expedidas pela Defensoria Pública-Geral, bem como com a rotina de decisões do Departamento de Recursos-Humanos e do gabinete da Defensoria Pública-Geral.

A situação se torna ainda mais problemática com a alteração legislativa produzida pela LCE 271/2024, que, para ser efetivamente operacionalizada, necessita regulamentação de gestão, e para a qual a existência da atual Deliberação é um empecilho.

A revogação da Deliberação aqui mencionada trará segurança jurídica, pois consolidará todas as normas a respeito das férias em um ato único, expedido pela Defensoria Pública-Geral, bem como conferirá maior celeridade e eficiência na gestão como um todo.



Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Diante disso, encaminhamos a proposta de revogação daquele ato normativo, por questões de conveniência e oportunidade, deixando a matéria para regulação por ato da Defensoria Pública-Geral.

Curitiba, datado eletronicamente.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **RevogacaoadreferendumDel.11_2020ferias.docx1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 30/08/2024 16:27.

Inserido ao protocolo **22.687.963-3** por: **Cecilia Barbosa Ançay** em: 30/08/2024 17:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
defabe0cc1928d6873a51b7c3638b7e3.